

da classe de administração naval, fê-lo em âmbito muito restrito, ou seja, unicamente na situação contemplada no seu artigo 68.º-A.

A realidade, porém, é que nada justifica tal restrição, que carece, por isso, de ser corrigida.

Nestes termos, por proposta da Superintendência dos Serviços Financeiros:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 23 890, de 31 de Janeiro de 1969, o seguinte:

1.º No Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de

17 de Janeiro de 1942, é incluída, entre os artigos 6.º e 7.º, uma nova disposição com a redacção seguinte:

Art. 6.º-A O disposto neste Regulamento quanto ao exercício de funções nos conselhos administrativos por oficiais da classe de administração naval é igualmente aplicável aos oficiais da classe do serviço especial do ramo de abastecimento.

2.º No mesmo Regulamento é eliminado o artigo 68.º-A.

Estado-Maior da Armada, 1 de Abril de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
2.º			Despesa ordinária			
			Presidência do Conselho de Ministros			
			Gabinete do Primeiro-Ministro			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	29.º		Remunerações por serviços auxiliares	250 000\$00	-\$-	(a)
	35.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		3	Trabalhos especiais diversos	-\$-	130 000\$00	(a)
			Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	95.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		6	Trabalhos especiais diversos	-\$-	80 000\$00	(a)
		7	Encargos não especificados	-\$-	40 000\$00	(a)
				250 000\$00	250 000\$00	

(a) Despacho de 13 de Março de 1975.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1975. — Pelo Director, *Rui da Costa Marques Ribeiro*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 269/75

de 22 de Abril

De harmonia com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963,

e usando da faculdade conferida pelo artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o seguinte:

1.º Enquanto não for actualizado e unificado o regime alimentar normal dos militares dos três ramos das forças armadas em serviço no ultramar, por forma a assegurar o fornecimento da alimentação, por conta do Estado, em obediência a ementas aprovadas, os limites máximos de custos

diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas ultramarinas são fixados nos seguintes quantitativos, a partir de 1 de Abril de 1975:

Comandos	Exército — Rações		Força Aérea — Rações	
	Normal	Isola- mento	Normal	Isola- mento
Cabo Verde	50\$00	50\$00	50\$00	50\$00
S. Tomé e Príncipe	45\$00	—\$—	45\$00	—\$—
Angola	45\$00	45\$00	45\$00	45\$00
Moçambique	45\$00	45\$00	45\$00	45\$00
Macau	45\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Timor	45\$00	—\$—	—\$—	—\$—

2.º Nas situações em que, por desarrançamento, haja lugar a alimentação a dinheiro, os valores diários a abonar serão dos quantitativos seguintes:

Comandos	Exército	Força Aérea
Cabo Verde	32\$50	32\$50
S. Tomé e Príncipe	30\$00	30\$00
Angola	37\$00	37\$00
Moçambique	37\$00	37\$00
Macau	37\$50	—\$—
Timor	35\$00	—\$—

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 10 de Março de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *António de Almeida Santos*.

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 270/75

de 22 de Abril

Tornando-se necessário dar execução no corrente ano económico ao estabelecido no § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958;

Usando da faculdade conferida pela Lei n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiors, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º O Conselho Administrativo da Direcção do Serviço de Material exerce a sua acção no que respeita às despesas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário do Departamento da Força Aérea (capítulo 6.º) para 1975 e inscritas:

- No artigo 155.º, com excepção do n.º 1;
- No artigo 156.º, n.º 3;
- No artigo 157.º, até ao montante de 76 889 000\$;
- No artigo 160.º

2.º O Conselho Administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas exerce a sua acção no que respeita às despesas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário do Departamento da Força Aérea (capítulo 6.º) para 1975 e inscritas:

- No artigo 155.º, n.º 1;
- No artigo 157.º, até ao montante de 10 750 000\$;
- No artigo 158.º, n.º 3, até ao montante de 4 500 000\$;
- No artigo 161.º

3.º O Conselho Administrativo da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade exerce a sua acção no que respeita às despesas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário do Departamento da Força Aérea (capítulo 6.º) para 1975 e inscritas:

- No artigo 148.º;
- No artigo 149.º, com excepção do n.º 3;
- No artigo 150.º;
- No artigo 152.º;
- No artigo 156.º, com excepção do n.º 3;
- No artigo 158.º, sendo o n.º 3 até ao montante de 5 000 000\$;
- No artigo 159.º

4.º Os Conselhos Administrativos da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade, do Estado-Maior, do Comando da 1.ª Região Aérea, da Zona Aérea dos Açores e das restantes unidades exercem a sua acção no que respeita às despesas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário do Departamento da Força Aérea (capítulo 6.º) para 1975 e inscritas:

- Nos artigos 132.º a 147.º, 149.º, n.º 3, 151.º, 153.º e 154.º

5.º Quanto às verbas mencionadas no n.º 4.º, não podem os referidos Conselhos Administrativos requisitar nem utilizar mensalmente quantias superiores às estritamente correspondentes ao pessoal que, estando em serviço no Estado-Maior, direcções de serviço, comandos e unidades, possa legalmente ser por tais verbas abonado de vencimentos, salários, gratificações, remunerações por horas extraordinárias, ajudas de custo, alimentação e auxílio para fardamento.

Estado-Maior da Força Aérea, 4 de Abril de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 213/75

de 22 de Abril

1.º Por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais de 26 de Setembro de 1974, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 11 de Outubro de 1974, foram aprovadas as normas que regulam a composição e o modo de eleição das comissões directivas das Casas do Povo.